

MPV 905 00989	

U C										
APRESEN	ITAÇÃO I	DE	EMENDAS							
Data: 20/11/20	Data: 20/11/2019 Proposição: MP 905/2019									
Autor: Deputado Carlos Chiodini/SC							Nº Prontuário:			
1.□Supressiva	2. Substituti	tiva 3.□Modificativa 4.■Aditiva				5. □Substitutiva Global				
Página:	Artigo:		Parágrafo:	In	ciso:			Alínea:		
			TEXTO							
O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 235-B. VIII — Realizar outras atividades relacionadas ao transporte, incluindo, mas não se limitando, a carregamento e descarregamento de cargas, coleta e entrega de cargas, guinchamento, destombamento e remoção de veículos avariados, prestação de socorro mecânico, movimentação de cargas, operação de equipamentos, realização de inspeções e reparos em veículos, vistoria de cargas, verificação de documentos e cargas, definição de rotas".										
	•	JU	STIFICAÇÃO							
A atividade de motorista não se restringe a conduzir veículos. A CBO, código 7825 (Motoristas de veículos de cargas em geral) reconhece esse fato ao descrever que os motoristas "transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança". Essas atividades acessórias são compatíveis com a condição pessoal do motorista, estando em harmonia com o art. 456, parágrafo único, da CLT.										
Assinatura										